



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Ofício-Circular nº.140/2018/CGJ-CE

Fortaleza, 25 de setembro de 2018.

**Aos(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as)  
Juízes(as) de Direito e Substitutos(as) do Estado do Ceará**

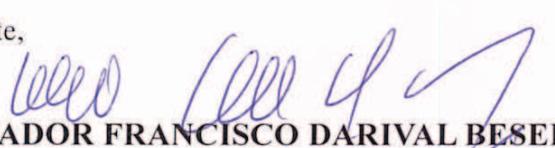
**Processo Administrativo nº 8503207-58.2018.8.06.0026/CGJCE**

**Assunto: Resolução CNJ n.º 250/2018**

Senhores(as) Juízes(as),

Com os cumprimentos de estilo, encaminho a Vossa Excelência, para ciência e adoção das medidas cabíveis, cópia dos documentos de p. 2/5, referente à publicação da Resolução nº 250/2018/CNJ, que revoga a Resolução CNJ nº 82/2009, a qual dispõe sobre as declarações de suspeição por foro íntimo, nos termos do despacho de p. 7, pertinente aos autos em epígrafe.

Atenciosamente,

  
**DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO**  
Corregedor-Geral da Justiça



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

**RESOLUÇÃO N. 250, DE 31 DE AGOSTO DE 2018**

Revoga a Resolução CNJ n. 82/2009, que regulamenta as declarações de suspeição por foro íntimo.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
(CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais,**

**CONSIDERANDO** a nova regra processual vigente, que dispensa a necessidade de declaração do magistrado em caso de suspeição por motivo de foro íntimo, conforme previsão contida no § 1º do art. 145 Código de Processo Civil – Lei n. 13.105/2015;

**CONSIDERANDO** a incompatibilidade da Resolução CNJ n. 82/2009 com os ditames do art. 145, § 1º, do CPC;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário do CNJ no Ato Normativo n. 0003154-94.2016.2.00.0000, na 18ª Sessão do Plenário Virtual, realizada em 30 de agosto de 2016;

**RESOLVE:**

Art. 1º Revogar a Resolução n. CNJ 82/2009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

*Carmen Lucia Boa*  
Ministra CARMEN LÚCIA

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** No caso de suspeição por motivo íntimo, o magistrado de primeiro grau fará essa afirmação nos autos e, em ofício reservado, imediatamente exporá as razões desse ato à Corregedoria local ou a órgão diverso designado pelo seu Tribunal.

**Art. 2º.** No caso de suspeição por motivo íntimo, o magistrado de segundo grau fará essa afirmação nos autos e, em ofício reservado, imediatamente exporá as razões desse ato à Corregedoria Nacional de Justiça.

**Art. 3º.** O órgão destinatário das informações manterá as razões em pasta própria, de forma a que o sigilo seja preservado, sem prejuízo do acesso às afirmações para fins correcionais.

**Art. 4º.** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Ministro GILMAR MENDES



# Conselho Nacional de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 82, de 09 de junho de 2009.

*Regulamenta as declarações de suspeição por foro íntimo.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições,

**Considerando** que durante Inspeções realizadas pela Corregedoria Nacional de Justiça foi constatado um elevado número de declarações de suspeição por motivo de foro íntimo;

**Considerando** que todas as decisões dos órgãos do Poder Judiciário devem ser fundamentadas (art. 93, IX, da CF);

**Considerando** que é dever do magistrado cumprir com exatidão as disposições legais (art. 35, I, da LC 35/1979), obrigação cujo observância somente pode ser aferida se conhecidas as razões da decisão;

**Considerando** que no julgamento do relatório da Inspeção realizada no Poder Judiciário Estadual do Amazonas foi aprovada a proposta de edição de Resolução, pelo Conselho Nacional de Justiça, para que as razões da suspeição por motivo íntimo, declarada pelo magistrado de primeiro e de segundo grau, e que não serão mencionadas nos autos, sejam imediatamente remetidas pelo magistrado, em caráter sigiloso, para conhecimento pelo Tribunal ao qual está vinculado;

**Considerando** que a sistemática de controle é adotada, com êxito, há vários anos, por alguns Tribunais do País.